

3 — Será passado certificado comprovativo de aprovação nas UC aos discentes que nelas tenham obtido aproveitamento e o requeiram, em que constem as respetivas classificações.

4 — Para os discentes que não concluíam o curso com aproveitamento é emitido um certificado de frequência, no qual consta as UC em que o discente obteve aproveitamento.

#### Artigo 28.º

##### Suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma é acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de setembro, que inclua a informação constante na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

2 — O suplemento ao diploma inclui igualmente a classificação final vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

#### Artigo 29.º

##### Ficha de Avaliação na Formação

1 — A FAF é um documento individual, cujo modelo é aprovado pelo Diretor do IESM, tem por finalidade traduzir a avaliação, o interesse e a participação demonstrados por cada discente durante o curso.

2 — A FAF é elaborada pelo Diretor do Curso para todos os discentes que iniciem o curso, logo que seja proferido Despacho de Eliminação ou de Conclusão com aproveitamento do curso, sendo enviada para o respetivo Ramo ou GNR.

3 — A FAF é homologada pelo Diretor do IESM, mediante proposta do Diretor do Departamento de Cursos.

4 — Com vista a promover a satisfação de necessidades no âmbito da gestão do pessoal dos Ramos e da GNR, relativas ao ordenamento dos discentes, a FAF inclui:

a) Um juízo ampliativo final, contendo um elemento de avaliação relativo aos comportamentos, atitudes e atributos do discente de acordo com os regimes de avaliação de cada curso;

b) A classificação constante neste documento é expressa numa escala não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas e não constitui a classificação final do curso;

c) A posição relativa do discente, no final do curso, tendo por base as classificações finais dos oficiais do respetivo Ramo ou GNR do mesmo curso e dentro das diversas especialidades;

d) O modelo de FAF é definido nos respetivos regimes de avaliação;

e) Todos os discentes tomam individualmente conhecimento da sua FAF, sendo-lhe entregue uma cópia do original que assina.

## CAPÍTULO 9

### Disposições complementares, transitórias e finais

#### Artigo 30.º

##### Contribuição para a qualidade do ensino

1 — O contributo dos discentes para a qualidade do ensino e sua melhoria impõe-lhes o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos feitos pelo IESM.

2 — É dever dos docentes responder aos inquéritos pedagógicos feitos pelo IESM e a eles dirigidos.

#### Artigo 31.º

##### Fraude

1 — Entende-se por fraude, a cópia, transcrições não fundamentadas ou qualquer outra prática de onde resulte um benefício ilícito para a classificação do discente.

2 — Qualquer instrumento de avaliação deverá ser realizado em condições que dificultem a prática de fraude.

3 — A deteção de fraude implica a anulação imediata do instrumento de avaliação, sem prejuízo de outras sanções de natureza disciplinar.

#### Artigo 32.º

##### Certificado de frequência de cursos

Nos casos de alunos de países amigos ou aliados que não obtenham aproveitamento no curso, mas que o frequentem integralmente, poderão ser passados certificados que atestem a frequência dos cursos, contendo um juízo sobre o comportamento dos alunos e respetivas potencialidades em termos de aprendizagem.

#### Artigo 33.º

##### Situações omissas

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, solicitará o parecer do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 34.º

##### Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Avaliação aprovado pelo Despacho n.º 31/2010, de 18 de outubro, do Diretor do IESM, alterado pelo Despacho n.º 77/2013, de 4 de novembro, do Diretor do IESM.

#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação no *Diário da República*.

208915382

## MARINHA

### Superintendência do Pessoal

#### Aviso n.º 10400/2015

##### Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de oficiais, classe de fuzileiros

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão ao curso de formação de oficiais, cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC) <sup>(1)</sup>, na categoria de oficiais, classe de fuzileiros.

1 — As 10 vagas a concurso destinam-se ao ingresso na categoria de oficiais, na classe de fuzileiros.

2 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser realizada on-line, através do link disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, até ao 10.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e completada com o envio dos documentos indicados em 5. para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

3 — São condições gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter no mínimo 18 anos de idade;
- Ter idade máxima de 24 anos em 31 de dezembro de 2015 para candidatos habilitados com o 12.º ano de escolaridade;
- Ter idade máxima de 27 anos em 31 de dezembro de 2015 para candidatos habilitados com Mestrado ou Licenciatura;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a situação militar regularizada;
- Possuir habilitações literárias adequadas:

(1) No mínimo o 12.º Ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

4 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Não são permitidos brincos, “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

5 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

- a) Comprovativo da candidatura on-line;
- b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Certificado de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada (²)) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional, onde conste, de modo inequívoco, a conclusão do 12.º Ano de escolaridade ou grau académico superior. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência emitido por entidade nacional competente;
- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Certidão de Registo Criminal emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
- f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
- g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade (RD) que tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
- h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC);
- i) Auto questionário de saúde (AQS), disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>, que deve ser preenchido e enviado para a Junta de Recrutamento e Classificação (JRC) para o endereço de correio eletrónico [jrc.concursos@marinha.pt](mailto:jrc.concursos@marinha.pt). O auto questionário de saúde é classificado como confidencial e processado em conformidade.

6 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até à data de encerramento do concurso — 10 dias úteis depois da sua publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

7 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

- a) Cerca de 20 dias úteis após a data de encerramento do concurso, os candidatos são convocados, por correio eletrónico (e-mail), para realizarem provas de classificação e seleção, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, bem como outras informações adicionais;
- b) São convocados para provas de classificação e seleção, por ordem decrescente de habilitação literária ou legalmente equivalente e ordem crescente de idade, o número mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, podendo o mínimo indicado ser excedido para assegurar o preenchimento da totalidade das vagas.

8 — As provas de classificação e seleção têm caráter eliminatório e duração prevista de 3 dias, seguidos ou interpolados. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

9 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

- a) Atestado médico de robustez física (AMRF) e os subjacentes exames complementares de diagnóstico (ECD) (³), conforme descrito no respetivo impresso, disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>;
- b) Cartão do cidadão ou o bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
- c) O boletim de vacinas ou equivalente, válido, conforme previsto no plano nacional de vacinação.

10 — No 2.º e 3.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de documento de identificação válido.

11 — Classificação e seleção:

- a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;
- b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>);
- c) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Repartição de Obtenção de Pessoal, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa  
Telefone: 213 945 469/213 429 408

Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)  
Página da internet: <http://recrutamento.marinha.pt>  
e-mail: [recrutamento@marinha.pt](mailto:recrutamento@marinha.pt).

(¹) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três e máximo de seis anos, após a instrução militar.

(²) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares, e que de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT – Correios de Portugal, S.A..

(³) Para o efeito consideram-se válidos os ECD realizados há menos de um ano.

2 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.  
208921084

### Aviso n.º 10401/2015

#### Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em Regime de Contrato na categoria de Oficiais nas classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN)

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão ao curso de formação básica de oficiais (CFBO) de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC)<sup>1</sup>, na categoria de oficiais, nas classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN).

1. As 7 vagas a concurso, destinam-se, ao ingresso na categoria de oficiais, nas classes de TSN e TN, a candidatos habilitados com formação nas áreas seguintes, referenciadas à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março<sup>2</sup>:

- a. Línguas — Inglês: Área 145 do CNAEF — Formação de Professores de Áreas Disciplinares Específicas — 2 (duas) vagas;
- b. Informática: Área 481 do CNAEF — Ciências Informáticas e Área 523 do CNAEF — Eletrónica e Automação — Engenharia Informática — 1 (uma) vaga;
- c. Engenharia de Máquinas e Mecânica: Área 521 do CNAEF — Metalurgia e Metalomecânica — Engenharia Mecânica; e Área 525 do CNAEF — Construção e Reparação de Veículos a Motor — Construção Naval — 1 (uma) vaga;
- d. Engenharia Eletrotécnica, Sistemas Eletrónicos, Computadores e Telecomunicações: Área 522 do CNAEF — Eletricidade e Energia — Engenharia Eletrotécnica; e Área 523 do CNAEF — Eletrónica e Automação — Engenharia Eletrónica, Sistemas de Comunicação, Tecnologia de Telecomunicações — 2 (duas) vagas;
- e. Engenharia Têxtil: Área 542 do CNAEF — Industrias do Têxtil, Vestuário, calçado e couro — Têxteis — 1 (uma) vaga.

2. São admitidos a concurso, para provimento de vagas não preenchidas nas áreas mencionadas no ponto 1., por candidatos às classes de TSN e TN, cidadãos com habilitação nas áreas de formação a seguir mencionada e pela ordem sequencial indicada, repetindo a sequência até ao provimento de todas as vagas não preenchidas, referenciadas à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), conforme aprovado pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março:

- a. Direito: Área 380 do CNAEF — Direito — Direito;
- b. Gestão de Recursos Humanos: Área 345 do CNAEF — Gestão e Administração — Gestão de Pessoal;
- c. Contabilidade e Gestão: Área 344 do CNAEF — Contabilidade e Fiscalidade — Contabilidade; e Área 345 do CNAEF — Gestão e Administração — Administração, Gestão de Empresas e Gestão Financeira;
- d. Psicologia<sup>3</sup>: Área 311 do CNAEF — Psicologia — Psicologia;
- e. Engenharia de Máquinas e Mecânica: Área 521 do CNAEF — Metalurgia e Metalomecânica — Engenharia Mecânica; e Área 525 do CNAEF — Construção e Reparação de Veículos a Motor — Construção Naval;